



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº 11075-003385/91-48

mfc

Sessão de 28 de janeiro de 1.993 **ACORDÃO Nº** 302-32.519

Recurso nº.: 114.919

Recorrente: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Recorrid DRF - Uruguaiana - RS

Divergência entre a mercadoria importada e aquela descrita na guia de importação. Caracterizada a infração prevista no artigo 526, II do Regulamento Aduaneiro.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 28 de janeiro de 1993.

Sergio de Castro Alves
 SERGIO DE CASTRO ALVES - Presidente

Ricardo Luz de Barros Barreto
 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator

Affonso Neves Baptista
 AFFONSO NEVES BAPTISTA - Proc. da Fazenda Nacional

VISTO EM
 SESSAO DE: 27 OUT 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Elizabeth Emilio Moraes Chieriegatto, Wladimir Clovis Moreira e Paulo Roberto Cuco Antunes. Ausentes os Conselheiros Ubaldo Campello Neto e Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 114.919 - ACORDAO N. 302-32.519
RECORRENTE : NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RECORRIDA : DRF - Uruguaiana - RS
RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

R E L A T O R I O

Trata-se o presente recurso contra decisão que manteve Auto de Infração lavrado por ocasião da conferência aduaneira de que trata o art. 444, realizada na mercadoria objeto das Declarações de Importação n.s 008462 e 009945/fls. 03 a 45), na qual, através de exames laboratoriais, foi constatado que a mercadoria efetivamente importada divergia da descrita nas respectivas G.I's., razão pela qual foi aplicada a multa prevista no art. 526, II do R.A.

Lê-se do Auto de Infração, no campo DESCRIÇÃO dos fatos e enquadramento legal:

"Nos exames laboratoriais das mercadorias importadas conforme as D.I's. abaixo relacionadas, foi constatado que as características daquelas não são as descritas nas respectivas guias de importação. Conforme os laudos dos exames trata-se de tomates amassadas contendo ácido acético e segundo a descrição nas Guias de Importação a mercadoria seria tomates perlados em cubos (12 x 12 mm) sem vinagre e sem ácido acético. Isto posto, lavrei o presente Auto de Infração para exigir o crédito tributário abaixo demonstrado.

Multa administrativa ao controle das Importações: conforme dispõe o art. 526, Inciso II do R.A. (SIC).

Requer a este 3. Conselho seja dado provimento ao presente Recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, sob os seguintes fundamentos:

- o dispositivo apontado como infringido é inaplicável à espécie, tendo em vista que a recorrente está autorizada a efetuar a referida importação mediante a expedição da competente Guia de Importação pelo DECEX;

- o comando que ordena a interpretação da legislação tributária que define infrações de forma mais favorável ao acusado;

- a infração assinalada não está identificada no Regulamento Aduaneiro;

- a recorrente foi induzida a cometer equívoco com função de recomendação do fornecedor alienígena.

E o relatório.

Rec.: 114.919
Ac.: 302-32.519

V O T O

De acordo com a termo aditivo de fls. 11, a ora recorrente descreveu o produto importado como sendo "Tomates pelados em cubos (12 x 12 mm), com 20% de suco de tomate, condicionados em tambores de ferro pré-esterilizados, sem vinagre e sem ácido acético, classificando-o, fls. 05, no código TAB-SH 2022.90.9999.

Sendo procedido o exame laboratorial do produto importado chegou-se à conclusão que o mesmo se tratava de tomates amassados que continham ácido acético, produto, desta forma não classificável no código TAB-SH acima descrito.

Desta forma não merece reparo a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1993.



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator